



SENADO FEDERAL

PARECER N° 413, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências*, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado n° 303, de 2012, de iniciativa da Senadora Ana Amélia, que pretende para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Para tanto, a proposição introduz comando específico na Lei n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que, entre outras providências, dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos.

Justifica a proposição o argumento de que a integração do Brasil com os países vizinhos – que depende, em grande medida, do transporte aéreo – vem sendo dificultada por modelos obsoletos de tributação e regulação, os quais “oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos”.

Segundo a autora da proposição, nos voos internacionais as tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, superam em cerca de 3 vezes e meia aquelas cobradas para os voos

domésticos. Em sua avaliação, essa diferenciação não se justifica, uma vez que “não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos”.

Sua Excelência considera que o tratamento tarifário desfavorável aos voos internacionais é “particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças”, nas quais é mais intensa a integração com os países vizinhos. Nesse sentido, propõe eliminar essa distorção por entender que os excessos tarifários, a par de injustificáveis, constroem o pleno desenvolvimento do potencial econômico, social e cultural dos núcleos urbanos fronteiriços, “o que também debilita a própria economia nacional”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre a matéria em pauta.

O projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não incidindo no campo normativo reservado ao Presidente da República, sendo lícita, portanto, a iniciativa parlamentar.

No mérito, embora concorde com a intenção da autora no sentido de favorecer a integração do Brasil com a comunidade internacional, importa considerar que, por essa mesma razão, não deve o País afastar-se unilateralmente de procedimentos recomendados por organismos internacionais dos quais faça parte. É do que trata o caso presente, especialmente em relação às tarifas de navegação aérea.

A diferenciação das tarifas de navegação para voos domésticos daquelas aplicadas a voos internacionais decorre das recomendações emanadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou ICAO, na sigla em inglês, em atendimento ao disposto na Convenção de Chicago. Sendo o Brasil membro da OACI, são adotadas em nosso país as mesmas regras praticadas nos demais países membros.

Nesse sentido, no que se refere às tarifas relativas à navegação aérea, a alteração proposta pelo PLS nº 303, de 2012, somente deveria ser adotada se e quando a mesma medida viesse a ser uniformemente praticada ao menos pelos países que fazem fronteira com o Brasil, circunstância que dependeria de prévios acordos internacionais.

Por essa razão, a proposição em pauta deve prevalecer apenas no tocante às tarifas estritamente aeroportuárias, apartando-se da isonomia proposta as relativas à navegação aérea, modificação que se opera na forma da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante as razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-A que o art. 1º do PLS nº 303, de 2012, propõe aditar à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973:

“**Art. 11-A.** A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)